



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento o incluso Projeto de Lei para exame e indispensável aprovação.

O presente Projeto tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar a política de unificação de matrículas dos professores da rede pública municipal de Santo Antônio dos Lopes, substituindo as **Leis Municipais nº 051/2019 e nº 098/2024** por um modelo mais flexível e ajustado às necessidades da gestão educacional.

A principal inovação consiste na atribuição de caráter **discricionário** ao Chefe do Poder Executivo para autorizar a unificação, permitindo que a decisão seja pautada pelo interesse público, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e adequação à estrutura da rede de ensino.

Além disso, o texto determina que a unificação ocorrerá em período fixado por **Decreto da Prefeita Municipal**, o que favorece o planejamento, a organização da carga horária e a otimização da lotação dos professores, preservando ao mesmo tempo os direitos adquiridos e a irredutibilidade de vencimentos.

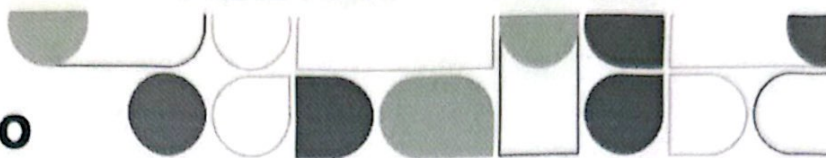
A revogação das **Leis Municipal nº 051/2019 e nº 098/2024**, se faz necessária para evitar sobreposição normativa e garantir a coerência legislativa, consolidando a matéria em um novo diploma legal que traz critérios mais claros e instrumentos de gestão mais eficazes.

Com a medida, busca-se valorizar os profissionais da educação, melhorar a continuidade pedagógica e elevar a qualidade do ensino municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.



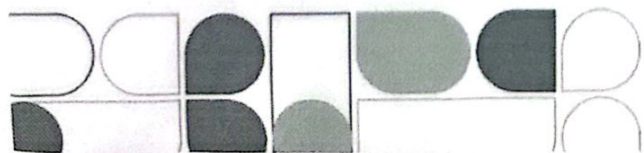
Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.



Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de agosto de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal



CNPJ: 06.172.720/0001-10
Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

**AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS
PARA PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DOS LOPES/MA, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 051 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
E A LEI MUNICIPAL Nº 098 DE 13 DE SETEMBRO
DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO
DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os professores da rede pública municipal de educação que possuam duas matrículas de 20 (vinte) horas semanais cada uma, podem requerer, em caráter definitivo, a unificação em uma única matrícula de 40 (quarenta) horas semanais, observada a regra constitucional sobre o acúmulo de cargos e demais exigências previstas nesta Lei.

§ 1º A unificação dependerá da existência de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O servidor que tiver deferido o pedido de unificação será enquadrado no nível correspondente à matrícula mais antiga, preservadas as vantagens de caráter pessoal já incorporadas nas duas matrículas, observando-se o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

CNPJ: 06.172.720/0001-10

**Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000**



Art. 2º A unificação será realizada em período definido por decreto do executivo, mediante requerimento formal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Não poderá participar do processo de unificação o servidor que:

- I – esteja em estágio probatório;
- II – esteja com carga horária reduzida;
- III – esteja em processo de aposentadoria;
- IV – esteja cedido, permutado ou à disposição de outro órgão ou entidade;
- V – não possua disponibilidade para cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

VI – esteja em licença:

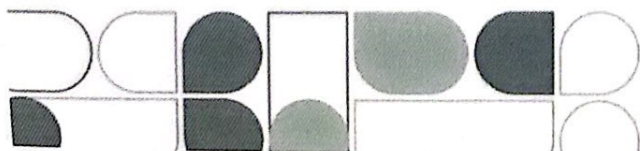
- a) para o serviço militar;
- b) para exercer cargo eletivo;
- c) para tratar de interesse particular;
- d) para desempenho de mandato classista;

Art. 4º A unificação somente será possível se houver vaga disponível na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, compatível com a função do servidor interessado.

Art. 5º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos aos servidores que optarem pela unificação, preservando-se todos os direitos adquiridos e vantagens pessoais.

Art. 6º Na hipótese de o professor exercer funções em mais de uma modalidade de ensino, caberá à Secretaria Municipal de Educação determinar sua lotação, considerando a conveniência do serviço público e as necessidades pedagógicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Leis Municipais nº 051, de 19 de fevereiro de 2019 e nº 098 de 13 de setembro de 2024.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal